



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Fundação Centro Social de S. Pedro de Rates, FCSR, adiante designada por Fundação, é uma fundação privada de solidariedade social, de interesse social local e de utilidade pública, com personalidade jurídica, instituída em cumprimento de disposições testamentárias e legados de António Joaquim Guimarães, António Ferreira Macedo Serra e Dr. Fernando António da Costa Ferreira.

Artigo 2.º

Regime jurídico

A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei-Quadro das Fundações e, subsidiariamente pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Sede e âmbito de acção

1. A Fundação tem a sua sede na Rua do Cabouco, n.º 1, na freguesia de Rates, do concelho da Póvoa de Varzim.
2. A Fundação pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.
3. O âmbito de acção da Fundação estende-se à população da freguesia de Rates e, caso as possibilidades o permita, a candidatos do concelho e ou de outras localidades, sendo critérios de preferência, a necessidade da família da criança, decorrente da sua situação económica ou laboral, e as necessidades do candidato, a capacidade de alojamento e os recursos da Fundação, conforme o caso.
4. Sempre que as vagas disponíveis não permitam a admissão simultânea de todos os candidatos a internamento no Lar, será concedida prioridade aos naturais ou residentes na freguesia de Rates.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

Artigo 4.º

Duração

A Fundação durará por tempo indeterminado e apenas poderá extinguir-se nos termos previstos nos presentes Estatutos e na Lei.

Artigo 5.º

Objecto

1. A Fundação tem como objecto principal o apoio à infância e à terceira idade da população da freguesia de Rates.
2. A Fundação tem ainda como objecto secundário a gestão de equipamentos e atividades desportivas e correspondentes infraestruturas, bem como de atividades de saúde humana, nas instalações cuja gestão lhe está cometida.
3. Para prossecução do respectivo objecto, compete, designadamente à Fundação:
4. Promover a manutenção de uma Creche, de um Jardim de Infância e de um Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
5. Proporcionar no Lar de Idosos, que funciona na sua sede, alojamento, alimentação, assistência médica e de enfermagem e de ocupação de tempos livres de acordo com os gostos e possibilidades individuais dos idosos;
6. Proporcionar apoio social no âmbito das respostas sociais de Apoio Domiciliário e Centro de Dia;
7. Administrar adequadamente os equipamentos desportivos e outros similares e correspondentes infraestruturas;
8. Promover a manutenção e recuperação daqueles equipamentos e infraestruturas;
9. Proporcionar às populações a utilização dos equipamentos referidos.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento de todas as valências da Fundação constarão dos regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos, comparticipados ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Dos órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) Conselho de Curadores.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, sem prejuízo do direito ao pagamento das despesas decorrentes das funções exercidas, com respeito pelos limites legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Composição dos órgãos

O Conselho de Administração é constituído maioritariamente por pessoas singulares a título pessoal ou como representantes de pessoas colectivas privadas.

Artigo 10.º

Incompatibilidade

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscal.

Artigo 11.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

- cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 12.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da do órgão eleito não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os titulares dos órgãos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões do Conselho de Curadores pelos membros da respectiva mesa.
5. Os órgãos de administração e de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
6. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Secção III

O Conselho de Administração

Artigo 15.º

Constituição

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros, que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais, sendo os três primeiros nomeados pela Junta de Freguesia de Rates e os restantes eleitos pelo Conselho de Curadores, para mandatos de quatro anos.
2. Sempre que a actividade do Conselho de Administração seja manifestamente prejudicial ao objecto e fins da Fundação, a Junta de Freguesia, ouvido o Conselho Fiscal, procederá à substituição dos elementos do Conselho de Administração por si nomeados.
3. Sempre que, por qualquer motivo, surjam vagas nos cargos de presidente, e vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, a Junta de Freguesia procederá à nomeação de novos titulares para as mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo.
4. Podem ocorrer eleições para os cargos de tesoureiro e vogais, quando, no decurso do mandato, os mesmos estejam vagos.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

Artigo 16.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes de administração da Fundação e do seu património.
2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a. Definir as orientações estratégicas de médio e longo prazo para a actividade da Fundação;
 - b. Pronunciar-se sobre a política geral de funcionamento da Fundação, emitir pareceres bem como formular sugestões e/ou recomendações;
 - c. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;
 - d. Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos internos;
 - e. Salvaguardadas as limitações decorrentes da lei, decidir transformar, hipotecar, penhorar, dividir, permutar, comprar e vender quaisquer bens, móveis e/ou imóveis, direitos, bem como contrair empréstimos, desde que tal se mostre necessário e conveniente à prossecução dos fins da Fundação e desde que tais actos não contrariem os fins fixados nas disposições testamentárias e legados dos fundadores ou dos autores dos benefícios;
 - f. Outorgar contratos e escrituras públicas relativas aos actos previstos na alínea anterior;
 - g. Decidir sobre a realização de obras que não sejam de mera conservação;
 - h. Decidir sobre a aceitação de heranças, legados ou doações;
 - i. Inventariar, sempre que tal se repute conveniente, os bens e valores da Fundação;
 - j. Nomear os membros da Direção.

Artigo 17.º

Funcionamento

O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

Secção III

A Direção

Artigo 18.º

Composição

1. A Direção é constituída pelo Presidente e por quatro membros do Conselho de Administração, designados por este, para mandatos de quatro anos, que desempenharão os cargos de secretário, tesoureiro e 2 vogais.
2. O Presidente do Conselho de Administração é igualmente o Presidente da Direção.

Artigo 19.º

Competências

Compete à Direção:

- a) Prover à gestão corrente da Fundação e dos respectivos bens, tendo em vista a realização dos fins previstos nestes estatutos;
- b) Executar as orientações gerais definidas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho de Administração os regulamentos internos;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Fundação e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Promover a disponibilização pública, através da Internet, das informações legalmente exigidas.

Artigo 20.º

Presidente

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos, e promover a execução das suas deliberações;
- b) Representar a Fundação em juízo e fora dele;



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas do livro de atas da Direção.

Artigo 21.º

Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Dirigir, em articulação com o Presidente, o plano de novos projectos sociais da instituição.

Artigo 22.º

Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e de expediente.

Artigo 23.º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete do qual conste de forma discriminada as receitas e despesas referentes ao mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 24.º

Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

Artigo 25.º

Funcionamento

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Secção IV

O Conselho Fiscal

Artigo 26.º

Composição, nomeação e mandato

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e das contas da Fundação, composto por três membros, dos quais um é presidente, eleitos pelo Conselho de Curadores e sempre reelegíveis, coincidindo o seu mandato com o do Conselho de Administração.

Artigo 27.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
 - b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, mas sem direito a voto;
 - c. Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e programa de ação e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 28.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

Secção v

O Conselho de Curadores

Artigo 29.º

Composição

O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atribuições da Fundação, quer através de contribuições pecuniárias, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 30.º

Competência do Conselho de Curadores

1. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Assembleia do Conselho de Curadores pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:
 - a. Eleger, para mandatos de quatro anos, o tesoureiro e os três vogais do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
 - b. Apreciar o programa de ação e orçamento da Fundação;
 - c. Apreciar o relatório anual e as contas de gestão da Fundação.
2. As eleições dos membros previstos na alínea a) no número anterior são efectuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

Artigo 31.º

Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a do tesoureiro;
- b) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
- c) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou d Direcção.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

CAPITULO III

Regime Financeiro

Artigo 32.º

(Património)

O património da Fundação é constituído pelos bens afetos à Fundação pelos fundadores e outros beneméritos constantes da relação anexa aos presentes estatutos e demais bens e/ou direitos que a Fundação venha a adquirir e que o Conselho de Administração concorde em afetar com carácter permanente aos fins fundacionais.

Artigo 33.º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos das festas e subscrições;
- e) Os bens provenientes da realização dos actos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 16º destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 34.º

Responsabilidade civil da Fundação

A Fundação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Artigo 35.º

(Modificação, fusão, extinção e transformação)

Compete ao Conselho de Administração, por sua iniciativa ou sob proposta, deliberar sobre propostas de modificação, fusão, extinção e transformação da Fundação, nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

Artigo 36.º

Destino dos bens em caso de extinção

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas as medidas necessárias à salvaguarda dos objectos sociais prosseguidos pela Fundação, nos termos legalmente previstos.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e em vigor.

Aprovados em 30/11/2017

António Ramalho Amf
Alcristo Ferreira Matias da Gibe
Artur da Costa
Fernando Jardim Soares